



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 380006 – 10/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA
(Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2025)**

Processo Administrativo nº 1.32.000.000980/2025-48

Torna-se público que a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará Dispensa Licitação sem disputa, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e demais legislações aplicáveis, que permitem a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

1 - DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

1.1. O fornecedor interessado em participar da presente dispensa de licitação **deverá enviar sua proposta de preços**, bem como, os documentos complementares e de habilitação exigidos no Termo de Referência, anexo ao presente aviso, **por meio do sistema de protocolo/peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal**, destinado à Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas – SLDE, disponível no endereço eletrônico <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo>, até o prazo indicado abaixo.

1.2. PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 19.11.2025 até 26.11.2025.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este aviso tem por base o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e art. 3º, §5º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, que permite a dispensa de licitação, sem disputa, para contratações de pequeno valor.

2.2. Neste sentido, em atenção ao disposto no § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a Procuradoria da República em Roraima **manifesta interesse em obter propostas adicionais, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, de eventuais interessados**, em fornecer o objeto descrito subitem **3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) para a frota oficial da Procuradoria da

República em Roraima, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.1. Demais regras para a contratação constam no TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 09/2025 e demais anexos, anexo ao presente aviso.

4 – DO FORNECIMENTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O fornecimento será realizado sob o regime de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, conforme o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para um contrato de 12 meses estimado em **R\$ 30.828,60** (trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

4.2. Será adotado o **critério de julgamento de Maior Desconto** (Art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021) a ser aplicado sobre o preço oficial divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o respectivo município de abastecimento no Estado de Roraima, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os interessados, **exclusivamente, enquadrados como microempresa e empresas de pequeno porte (art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006)**, que explorem que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário), comprovado por meio do contrato social ou cartão do CNPJ, emitido pela Receita Federal e que atendam às condições exigidas neste aviso e seus anexos.

5.2. Licitantes que estejam cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

5.3. Demais regras para a participação constam no TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 09/2025 e demais anexos, anexo ao presente aviso.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. A documentação necessária para participação e demais condições constam no Termo de Referência Anexo I deste Aviso.

6.2. A administração se reserva o direito de cancelar ou revogar esta contratação a qualquer tempo.

Boa Vista-RR, na data de assinatura do documento eletrônico.

Assinado digitalmente
NAZARENO NUNES RODRIGUES
Pregoeiro/Agente de Contratação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 09/2025

PGEA 1.32.000.000980/2025-48 | SESOT/PRRR

Resumo

Procedimento Administrativo	1.32.000.000980/2025-48
Interessado	SESOT/PR-RR
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021 e legislação correlata
Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) para a frota oficial da PR-RR.
Critério de Seleção	Maior Desconto sobre o preço de mercado da ANP.
Vigência Inicial	12 (doze) meses.
Possibilidade de Prorrogação	Sim (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).
Exclusividade ME/EPP?	Sim (Art. 48, inciso I, Lei Complementar nº 123/2006)

Dados do objeto (12 meses)

Tipo de Combustível	Volume (L)	Valor Estimado (R\$)	Desconto Mínimo Aceitável
Gasolina Comum	3.000 L	R\$ 20.850,00	1%
Óleo Diesel S-10	1.500 L	R\$ 10.290,00	
Desconto		- R\$ 311,40	
TOTAL	4.500 L	R\$ 30.828,60	

Nota: Os valores são estimativos, baseados no consumo histórico da PR-RR. O fornecimento será contínuo por demanda e o faturamento se dará mediante desconto em tabela de combustíveis da ANP.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10)** para a frota de veículos da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR), na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O fornecimento será realizado por meio de rede de estabelecimentos próprios ou credenciados da contratada mediante a aplicação de desconto sobre divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) é essencial e contínua para garantir a mobilidade da frota oficial e a manutenção das atividades finalísticas e de apoio da PR-RR, que dependem do abastecimento ininterrupto para mobilidade de membros e servidores em serviço.

2.2. A necessidade surge especialmente em razão da proximidade de exaurimento do saldo do Contrato nº 7/2021, originalmente uma contratação nacional que, ao longo de sua execução, revelou-se subdimensionada às necessidades da PR-RR, fato comum em diversas unidades do MPF, especialmente em razão da alta dos combustíveis em anos recentes e do preço elevado da manutenção de automóveis cada vez mais tecnológicos com elevado custo.

2.3. O impulsionamento da necessidade aqui descrita considera também o trâmite da nova contratação nacional de gestão de frotas (Processo 1.00.000.005445/2025-97) que se encontra em fase preparatória, não sendo possível nesta data estimar sua conclusão, considerando que não há Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência formalizado, segundo informações de consulta realizada em 20/10/2025.

2.4. Ante o exposto, a interrupção do abastecimento comprometeria diretamente o exercício das atividades essenciais do Ministério Público Federal em Roraima. A contratação é justificada pela necessidade operacional e inexistência de instrumentos de gestão contratual a utilizar no âmbito do contrato 7/2021, exigindo a adoção de medidas céleres e eficazes para a continuidade dos serviços de abastecimento de frota.

2.5. Por fim, mencione-se que a presente contratação atende à diretriz da Política de Governança das Contratações do MPU (Portaria PGR/MPU nº 38/2023), que visa a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta dos recursos orçamentários próprios da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR), conforme o Plano de Trabalho Anual da Unidade para o

exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em caso de prorrogação.

3.2. Em cumprimento ao requisito de adequação orçamentária previsto no Art. 6º, XXIII, 'j', e no Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato discriminará crédito pelo qual correrá a despesa, que deve incluir a classificação funcional programática e a categoria econômica. Logo, para fins de referência e planejamento, esta contratação se enquadra nos seguintes parâmetros:

Programa de Trabalho

03062003142640001 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO NACIONAL

Elemento de Despesa

3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Fonte: 1000000000

Plano Interno MBASIC

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Será adotado o critério de **Maior Desconto** (Art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021) a ser aplicado sobre o preço oficial divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o respectivo município de abastecimento no Estado de Roraima, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

- 4.1.1. **Desconto mínimo:** o desconto mínimo aceitável para esta contratação será de **1%** (um por cento) sobre a tabela ANP.
- 4.1.2. O percentual de desconto mínimo (piso) foi estabelecido após estudo da Administração e pesquisa de preços realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria PGR/MPU nº 100/2023, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito do MPU, e se trata de mediana dos preços analisados.

5. DO FORNECIMENTO E DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. O fornecimento será realizado sob o regime de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, conforme o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e se restringirá aos seguintes itens e quantidades para um contrato 12 meses estimado em **R\$ 30.828,60 (trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, de acordo com o quadro a seguir:

Item	Resumo e Classificação	Descrição	Qtd. 12 meses (Em L)	Preço por L em 18/10/2025 (ANP)	Subtotais
1	Gasolina Comum (Material - 4615, PDM/CATMAT 461506)	GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM	3000	R\$ 6,95	R\$ 20.850,00
2	Óleo Diesel S-10 (Material - 4615, PDM/CATMAT 461552)	ÓLEO DIESEL, USO: PARA AUTOMOTIVOS, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL (S-10)	1500	R\$ 6,86	R\$ 10.290,00
SUBTOTAL (SEM DESCONTO)					R\$ 31.140,00
DESCONTO MÍNIMO (1%)					R\$ 311,40
VALOR ESTIMADO (12 MESES - COM DESCONTO DE 1%)					R\$ 30.828,60

5.2. As quantidades acima tomaram por base relatórios de consumo de combustíveis nos últimos 12 (doze) meses e se tratam de estimativas para o período em referência. Tais estimativas já contemplam margem de contingência em caso de consumo acima da média de combustíveis.

5.3. A Administração adquirirá o quantitativo conforme sua necessidade, podendo o quantitativo variar mês a mês de acordo com a demanda por deslocamentos.

5.4. O valor unitário (preço por litro) constante na penúltima coluna do quadro acima fora adotado para fins de cálculo do valor estimado global da contratação (estimativa da despesa) e para controle orçamentário e administrativo pela PR-RR.

5.5. Como já mencionado, o critério de julgamento a ser aplicado será o de **maior desconto sobre o preço médio divulgado pela ANP para o município de Boa Vista-RR**, conforme a data do abastecimento.

5.5.1. Caso o abastecimento se dê em município diverso do estado de RR, o preço ANP será o do respectivo local do fornecimento.

5.6. A Administração contratará o fornecimento da quantidade estimada em litros, sendo o preço do combustível a ser pago variável e dinâmico (para mais ou para menos) em razão da aplicação do desconto já mencionado.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e, por se tratar de fornecimento contínuo essencial para a manutenção da atividade finalística

e administrativa da PR-RR, poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de fornecedor de combustíveis (Gasolina e Diesel S10) para suprir as necessidades da PR-RR no abastecimento de seus veículos oficiais quando no desenvolvimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

7.2. Por se tratar apenas de fornecimento de combustível e sem disponibilização de serviços de gestão de frotas atrelados à manutenção veicular e afins, o sistema de fornecimento, controle e faturamento poderá ocorrer de modo simplificado ou por meio de sistema com cartão magnético, a critério da empresa a ser contratada. Em todo o caso, as obrigações, diretrizes e requisitos descritos neste Termo de Referência deverão ser atendidos ou excedidos, de acordo com as necessidades da Administração.

Ciclo de Vida da Solução

7.3. É necessário que o fornecimento abarque as seguintes etapas:

7.3.1. **Abastecimento (disponibilidade):** a contratada deverá fornecer combustível de modo contínuo, por demanda da contratante, sempre que solicitado pela Administração, por meio de postos próprios ou credenciados em Boa Vista-RR.

7.3.1.1. Pretende-se que os abastecimentos ocorram de maneira tradicional, com ou sem uso cartão magnético, mas deverá haver controle de consumo, utilização e de faturamento.

7.3.2. **Controle e registro:** cada abastecimento individual deverá ser registrado pela contratada e constar em faturamento mensal detalhado que contenha, no mínimo: tipo de combustível, litros abastecidos, preço por litro (com apenas duas casas decimais após a vírgula para fins de faturamento, conforme padrão da tabela ANP), placa do veículo, odômetro no momento do abastecimento, data e hora do abastecimento, bem como nome e sobrenome do condutor..

7.3.3. **Faturamento:** em vista da economia processual e da eficiência administrativa, o faturamento deverá ser realizado mensalmente (do dia 1 ao último dia do respectivo mês) acompanhado por fatura, relatório e nota fiscal.

7.3.3.1. O formato dos documentos aqui descritos deverá ser preferencialmente eletrônico, salvo recibos e registros impressos individualizados que se façam necessários ao controle e registro da Administração.

- 7.3.4. **Fiscalização:** a SESOT será responsável por fiscalizar a execução do objeto, acompanhando o consumo do fornecimento, preço faturado, qualidade do combustível, disponibilidade dos postos, entre outros fatores.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A contratação deverá contemplar os critérios e diretrizes a seguir descritos:

De Sustentabilidade ambiental

8.2. Promover práticas socioambientais de redução e separação de resíduos (orgânicos e recicláveis) gerados, de economia de energia e água, quando aplicável.

8.3. Promover a logística reversa para materiais e embalagens utilizados na prestação do serviço, quando aplicável.

De Sustentabilidade social

8.4. Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.

8.5. Não explorar trabalho infantil em atenção ao que dispõe o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal; o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

8.6. Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme artigos 149, 149-A, inciso II, 203 e 207, todos do Código Penal.

8.7. Observar as normas de saúde e segurança no trabalho, bem como fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

Qualidade do Combustível

8.8. Os combustíveis deverão ser de primeira qualidade e estar em estrita conformidade com as normas e especificações técnicas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sob pena de recusa do produto, apuração de responsabilidade, e aplicação das sanções cabíveis.

8.9. A contratada deverá dispor de laudos de análise de qualidade dos combustíveis disponíveis para a fiscalização da PR-RR, que poderá solicitá-los a qualquer tempo para conferência em caso de dúvidas sobre a qualidade do combustível fornecido.

Rede de Fornecimento e Distância até o Posto

8.10. A Contratada deverá dispor de, **no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento** próprio ou credenciado, em pleno funcionamento e devidamente autorizado pela ANP, localizado no município de Boa Vista/RR, em estrita conformidade com o requisito de distância mínima estabelecido no subitem 8.10.1 - **5 km** da sede da PR-RR.

8.10.1. O posto de abastecimento mínimo exigido no item 8.10 deverá estar situado **a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros (km) da sede da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR)**, o que equivale a, no máximo, 10 (dez) minutos de condução em condições normais de trânsito.

8.10.1.1. Tal requisito se fundamenta na eficiência e economicidade da contratação e a exigência de proximidade à sede assegura que o desconto obtido por litro de combustível não se torne economicamente inócuo devido ao tempo de deslocamento (ida e volta) dos condutores; e, além disso, a proximidade à sede reduz a exposição das equipes e dos veículos oficiais a áreas de risco e/ou a locais demasiadamente distantes da malha urbana principal.

8.10.2. A contratada poderá dispor de postos em municípios ou locais diversos, conquanto que possua no mínimo 1 (um) posto localizado na capital que atenda ao requisito do item 8.10.1.

8.11. Para os fins desta contratação, a rede de estabelecimentos de fornecimento é compreendida por postos de abastecimento próprios da contratada ou postos franqueados de mesma raiz CNPJ, desde que todos estejam devidamente autorizados a operar pela ANP, regulares no Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal (alvará) e com certificado de regularidade no CTF - IBAMA.

8.12. A Contratada será responsável pela gestão integral de seus franqueados e/ou da rede credenciada (se houver), garantindo o atendimento ágil e ininterrupto da demanda da PR-RR.

8.12.1. Sob nenhuma hipótese será admitida recusa de fornecimento aos veículos cadastrados em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da Contratada ou qualquer outra alegação de indisponibilidade não previamente comunicada à Administração da PR-RR.

8.12.2. A recusa ou indisponibilidade de abastecimento constituirá falta contratual grave a ser apurada mediante procedimento específico, visto afetar diretamente a atividade finalística do MPF/RR.

Método de Controle de Abastecimento

8.13. O controle de abastecimento deverá ser realizado por meio de sistema simplificado de faturas, vales, cupons e/ou formulário de registro, sendo opcional a disponibilização de cartões magnéticos ou similares. Os meios de controle aqui descritos devem ser providenciados pela empresa contratada e garantirão, no mínimo, os seguintes registros:

- a) Identificação inequívoca da Placa do veículo oficial da PR-RR;
- b) Registro da data, hora e do auto posto onde ocorreu o abastecimento;
- c) Registro da quantidade (Litros) e valor do abastecimento;
- d) Assinatura, legível e sem rasuras, do condutor no momento do abastecimento;

8.14. O abastecimento deve ser liberado apenas para os veículos previamente cadastrados e autorizados pela SESOT/PRRR, sempre na presença de condutor autorizado da PR-RR.

8.15. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá fornecer relatório detalhado de todos os abastecimentos realizados no período mensal para fins de conferência e liquidação da despesa, devendo ser entregue obrigatoriamente em formato digital editável (ex: .ods, .xls, .xml e similares).

8.16. Também para fins de controle e organização financeira, a Administração poderá solicitar relatórios anuais, semestrais, ou em período adequado para seu correto planejamento administrativo.

9. DO FATURAMENTO

9.1. A formalização desta contratação terá por data inicial a data de assinatura do contrato.

Da fatura e cobrança

9.2. O faturamento será mensal e formalizado mediante a emissão de Nota Fiscal e Fatura, devidamente discriminada e emitida em nome da Procuradoria da República em Roraima, de CNPJ 26.989.715/0027-41.

9.3. O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder ao valor exato dos combustíveis efetivamente fornecidos no período mensal de referência, já com a aplicação do desconto vinculado.

9.3.1. Para trâmite de pagamento das notas fiscais mensais, a contratada deverá encaminhar a documentação exclusivamente por meio do sistema de protocolo eletrônico de documentos disponível no portal do MPF: <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo>.

9.3.1.1. Os documentos deverão ser endereçados à Seção de Contratações e Gestão Contratual da PR-RR (SECGC/PRRR).

Preço de referência

9.4. O preço a ser liquidado e pago pela Administração será constante em tabela da ANP vigente na data de cada abastecimento, deduzido o percentual de desconto constante na proposta vencedora.

9.4.1. O preço vigente do litro fornecido, após a aplicação do desconto (conforme a proposta vencedora), será considerado apenas com duas casas decimais após a vírgula para fins de faturamento e liquidação da despesa, visto que o preço médio divulgado pela ANP contém, nesse sentido, apenas duas casas decimais.

Restrições ao faturamento

9.5. É estritamente vedado o fornecimento ou cobrança de qualquer produto ou serviço acessório não especificado neste Termo de Referência, a exemplo de ARLA 32, aditivos, óleos lubrificantes, lavagens, manutenções e afins, etc.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento está condicionado ao Recebimento Definitivo da Nota fiscal emitida pela contratada, atestado pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade da fatura com o relatório e preços de abastecimento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. Independentemente do percentual de tributo informado em nota fiscal ou fatura, quando aplicável, serão aqueles serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, conforme percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente.

10.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. Além disso, o pagamento será precedido da comprovação da regularidade junto à Fazenda, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, e os valores devidos à Administração (a exemplo de multas ou indenizações) poderão ser compensados com pagamentos pendentes, resguardado, em todo o caso, o contraditório e ampla defesa.

10.10. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às parcelas contratuais.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. DO REAJUSTE

11.1. As disposições a respeito do reajuste constam em cláusula específica da Minuta de Contrato desta contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, bem como da Minuta de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3. Garantir o fornecimento ágil e contínuo dos produtos nas condições e especificações exigidas.

12.4. Manter a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e de seus postos credenciados.

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função em eventual licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá remeter à SECGC da PR-RR até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

12.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

12.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de fornecimento que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, normas ambientais e de segurança da Contratante;

12.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado.

13.2. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos neste Termo de Referência.

13.3. Fornecer à Contratada a relação atualizada dos veículos e servidores autorizados a receberem os combustíveis/efetuarem abastecimento.

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, e informar quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, Termo de Referência e/ou Contrato;

13.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 13.12.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração das necessidades pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será fiscalizado pela Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT/PRRR), que efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de Março de 2023, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização da execução do objeto.

14.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo hábil para a correção.

14.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato para providências preventivas.

14.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, se for o caso.

14.8. Dada a baixa complexidade do objeto contratual, para esta contratação não será determinado IMR - Instrumento de Medição de Resultados, ficando a contratada submetida

às disposições gerais de fiscalização contidas neste Termo de Referência e em contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e na Minuta de Contrato parte integrante deste Termo de Referência.

15.2. Por se tratar de objeto que atende diretamente à atividade finalística do MPU (garantindo a mobilidade institucional), as sanções de multa por inexecução parcial ou total serão aplicadas de forma mais grave, conforme diretriz do Art. 29 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Dada a baixa complexidade do objeto, não será exigida garantia contratual.

18. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta por meio da realização de procedimento de DISPENSA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, considerando-se vencedora a empresa que atender às exigências e aos requisitos constantes neste Termo de Referência e que ofertar o MAIOR DESCONTO vinculado aos preços oficiais divulgados pela ANP - Agência Nacional do Petróleo.

18.2. A proposta será desclassificada caso o desconto ofertado esteja abaixo do desconto estimado (piso) pela Administração, o qual foi obtido por meio de ampla pesquisa de mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1. Serão desclassificadas propostas com percentual de desconto inferior a 1%.

18.3. O regime de contratação será de o compra e fornecimento contínuo, conforme o Art. 6º, incisos X e XV, da Lei nº 14.133/2021.

Da Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

(ME/EPP)

18.4. A presente contratação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fulcro no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a administração deve realizar contratações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte em caso de valor estimado de até R\$ 80.000,00, bem como pelo comando presente no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Aplicam-se a esta contratação as demais disposições e benefícios aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006.

Participação em consórcio

18.6. Não será aceita a participação de consorciados visto que a contratação em epígrafe não possui grande vulto tampouco complexidade técnica que justifique a adoção de tal modelo

Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

18.7. A comprovação da habilitação será realizada, preferencialmente, por meio de verificação direta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou em outras bases de dados oficiais mantidas pelo Poder Público, assegurado aos interessados o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (Art. 22, § 1º, Portaria PGR/MPU nº 148/2022).

18.8. Caso a verificação de regularidade não seja possível pelos sistemas eletrônicos (SICAF ou outras bases oficiais), o licitante deverá apresentar a documentação exigida na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

18.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

18.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.14.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

18.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

18.19.1. A declaração deste item se encontra na forma do Anexo III deste Termo de Referência.

18.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.23. Caso seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.25. Declaração de que não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

18.25.1. A declaração deste Item se encontra na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

Qualificação Econômico-Financeira

18.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

18.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa interessada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do Anexo II deste Termo de Referência.

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de Atendimento Local e de Conformidade ANP

18.28.1. A empresa deverá apresentar, em sede de habilitação, declaração acerca da existência de, no mínimo, 1 (um) posto de revenda de combustíveis localizado em Boa Vista-RR e no máximo a 5 km de distância da sede da PR-RR (MPF/RR), informando endereço completo e horário de funcionamento, na forma do Anexo V (Declaração de Capacidade Operacional) deste Termo de Referência, o (s) qual (is) deverá (ão) funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira.

18.28.2. Regularidade e Conformidade:

- 18.28.2.1. Apresentar documento que comprove que o posto (ou postos) está autorizado a operar pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com situação regular na data da apresentação da proposta.
- 18.28.2.2. Apresentar cópia de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) devidamente regular e válido na data da apresentação da proposta.
- 18.28.2.3. Cópia de Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR com situação regular na data da apresentação da proposta.

18.29. Para fins de comprovação da observância da Política de Sustentabilidade do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF nº 290/2023) e da diretriz de Desenvolvimento Nacional Sustentável (Art. 3º, I, Portaria PGR/MPU nº 38/2023), a Contratada deverá comprovar que os postos de abastecimento integrantes de sua rede (próprios, franqueados ou credenciados de terceiros) atenda/atendam ao seguinte:

- 18.29.1. **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF):**
A interessada deverá apresentar documentação que comprove que os postos de revenda de combustíveis indicados para atendimento da frota estão devidamente cadastrados e com a situação ativa e regular perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme a legislação ambiental vigente, em cumprimento ao Art. 3º, I, da Portaria PGR/MPU nº 38/2023

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação, conforme legislação aplicável, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho

03062003142640001 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO NACIONAL

Elemento de Despesa

3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Fonte: 1000000000

Plano Interno MBASIC

20. ANEXOS

- 20.1. ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO
- 20.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
- 20.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL
- 20.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RES. 172/CNMP)
- 20.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

FRANCISCO AURISBERTO ALVES TEIXEIRA

Chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte | SESOT/PRRR

CARLOS DAVID TARGINO BERTOLDO

Chefe da Seção de Contratações e Gestão Contratual | SECGC/PRRR

Ciente, de acordo.

ROBSON GUIMARÃES COSTA

Coordenador de Administração | CA/PRRR

Boa Vista-RR, data da assinatura eletrônica.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**MINUTA - TERMO DE CONTRATO PR-RR Nº 0X/202X**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
EMPRESA [REDAZIDA] PARA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS -
GASOLINA E DIESEL S10.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**, situada na Rua General Penha Brasil, 1255, bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0027-41, neste ato representado(a) pelo seu Secretário Estadual, senhor **Igor José Barbosa Duarte Lopes**, portador da Matrícula Funcional nº 17.582, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 41, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382/2015) e Portaria SG/MPF nº 780, de 22 de Julho de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**,

E a empresa [REDAZIDA], situada na [Endereço Completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu [Cargo/Função], o senhor/a senhora [Nome Completo], CPF nº ***.XXX.XXX-**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**,

Tendo em vista o que consta no Processo nº 1.32.000.000980/2025-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do [Ato de Contratação], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) para a frota de veículos da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR).

1.2. O fornecimento é de natureza continuada e será realizado por meio de rede de estabelecimentos próprios ou credenciados da Contratada, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante a aplicação de desconto sobre o preço oficial divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o respectivo município de abastecimento, conforme quadro abaixo:

Item	Resumo e Classificação	Descrição	Desconto sobre preço (ANP)
1	Gasolina Comum (Material - 4615, PDM/CATMAT 461506)	GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM	XX%
2	Óleo Diesel S-10 (Material - 4615, PDM/CATMAT 461552)	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL (S-10)	

1.3. Considerando o desconto ofertado descrito acima constante em proposta adjudicada, e considerando o valor referencial ANP constante em Termo de Referência, tem-se o valor estimado do contrato:

Item	Resumo e Classificação	Qtd. 12 meses (Em L)	Preço por L em 18/10/2025 (ANP)	Subtotais	Preço com desconto de XX%
1	Gasolina Comum (Material - 4615, PDM/CATMAT 461506)	3000	R\$ 6,95	R\$ 20.850,00	-
2	Óleo Diesel S-10 (Material - 4615, PDM/CATMAT 461552)	1500	R\$ 6,86	R\$ 10.290,00	-
VALOR DO CONTRATO (12 MESES)				R\$ XX.XXX,XX (Valor por Extenso)	

1.4. O preço do combustível a ser liquidado e pago pela Contratante será variável e dinâmico, em razão da aplicação do percentual de desconto ofertado pela Contratada sobre o preço oficial divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) vigente na data de cada abastecimento no respectivo município no Estado de Roraima, conforme divulgado em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-preco-s-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> ou em publicação que vier a substituí-lo.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.5.2. A Proposta da contratada;

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze meses), contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se devidamente justificado mediante prévia concordância da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Conforme disposto na cláusula 1 deste contrato, o valor mensal estimado da contratação é de **R\$ XXXXX (VALOR POR EXTENSO)**, perfazendo o valor anual de **R\$ XXXXXX (VALOR POR EXTENSO)**.

5.1.1. O valor do contrato é determinado pelo preço final resultante da aplicação do Desconto (%) ofertado pela Contratada sobre o preço médio de mercado ANP de referência da contratação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. DO REAJUSTE

7.1. O valor global deste contrato poderá ser objeto de reajuste após um período mínimo de 1 (um) ano do orçamento estimado pela Administração, nos termos do Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O objetivo do reajustamento será estritamente a atualização monetária do valor nominal (VN) deste contrato visando trazer sua estimativa para valor presente (VP), deixando-o assim mais próximo da realidade inflacionária, de modo a aprimorar e trazer maior precisão ao controle financeiro-orçamentário do objeto ao longo de sua execução.

7.3. O índice de correção monetária a ser aplicado ao valor nominal será o IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.4. O reajuste disposto nesta cláusula não se confundirá, sob nenhuma hipótese, com restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a flutuação de preços dos combustíveis já é absorvida automaticamente pelo critério maior desconto sobre preço ANP variável, já constante na proposta vinculada a este contrato.

7.5. A hipótese de reajuste disposta nesta cláusula ocorrerá mediante apostilamento por conta da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante constam na Seção 12 do Termo de Referência regente desta contratação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações da contratada constam na Seção 11 do Termo de Referência regente desta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. As PARTES se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Conforme o Termo de Referência, não será exigida garantia contratual para esta contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

- (a) Moratória de 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;
- (b) Moratória de 0,02% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (c) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela

inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

(1) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia útil seguinte da data da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.6.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O contratante poderá ainda:

13.8.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Nota de Empenho:

15.1.2. Programa de Trabalho

15.1.3. 03062003142640001 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO NACIONAL

15.1.4. Elemento de Despesa

15.1.5. 3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

15.1.6. Fonte: 1000000000

15.1.7. Plano Interno MBASIC

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA

18.1. Fica estabelecida a comunicação eletrônica entre as partes, sendo obrigatório o uso pela contratada:

18.1.1. Para assinatura de termos e aditivos contratuais, do Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal disponível em <<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>>

18.1.2. Para o envio de cartas, faturas, notas fiscais e outros documentos assemelhados, do sistema de Protocolo Eletrônico disponível em <<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo>>

18.1.3. Em comunicações de menor complexidade e de forma alternativa, a contratada poderá remeter informações ao e-mail <prrr-contratos@mpf.mp.br>

18.2. Em qualquer caso, consideram-se lidos os documentos e comunicações da contratada após transcorridos 2 (dois) dias úteis do horário registrado de seu envio ou protocolo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura

eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Boa Vista - RR, na data da assinatura eletrônica.

Assinatura digital
Igor José Barbosa Duarte Lopes
CONTRATANTE

Assinatura digital
[Nome Completo]
CONTRATADA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Fornecimento**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a).

_____, portador da identidade nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto da contratação especificada, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto.

Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Boa Vista - RR, (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____:

- Não lança mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.
- Não explora trabalho infantil juvenil em atenção ao que dispõe o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal; o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.
- Não pratica, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme artigos 149, 149-A, inciso II, 203 e 207, todos do Código Penal.
- Observa as normas de saúde e segurança no trabalho, bem como fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Observa a Resolução CONAMA nº 20/1994 quanto a equipamentos de limpeza que gerem ruído, quando aplicável.
- Considera as disposições do Decreto nº 11.430/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 que dispõem sobre percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RES. 172/CNMP)

IDENTIFICAÇÃO
NOME:
EMPRESA:
CNPJ:
NOME DECLARANTE:
CPF
CARGO:
DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Ministério Público Federal que: () O quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. () O quadro societário desta empresa possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificados: Nome do Membro/Servidor: _____ Cargo: _____ Órgão de Lotação: _____ Grau de Parentesco: _____
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.
_____ ASSINATURA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada em [Endereço Completo da Sede], neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de habilitação na Dispensa/Licitação nº [Número do Procedimento] da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR), que:

1. Possui para atendimento à Procuradoria da República em Roraima (PR-RR), **no mínimo, 1 (um) posto de revenda de combustíveis** (próprio ou credenciado) em pleno funcionamento no município de Boa Vista-RR e a no máximo **5 km** de distância da sede do MPF/RR, em conformidade com o exigido no Termo de Referência.
2. O (s) posto (s) de revenda que atende (m) ao requisito mínimo em Boa Vista-RR, bem como suas condições de operação, são as seguintes:

Nome/Nome Fantasia do Posto	Endereço Completo	Horário de Funcionamento
[Nome Fantasia do Posto em Boa Vista-RR]	[Avenida/Rua, Número, Bairro, CEP – Boa Vista/RR]	[Ex: 24 horas por dia, 7 dias por semana, das XXh às XXh]
[Informar Posto Adicional (se houver, especialmente o do interior de RR, se for o caso)]		

3. Declara, outrossim, que o(s) posto(s) indicado(s) está(ão) devidamente autorizado(s) a operar pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e, quando aplicável, com situação ativa e regular perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.
4. Assume a responsabilidade pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas, estando ciente de que a falsidade na declaração implicará as sanções administrativas e penais cabíveis, nos termos da Lei.

Boa Vista -RR, data por extenso.

[Assinatura]

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo/Função]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RR-00030104/2025 TERMO DE REFERÊNCIA nº 9-2025**

.....
Signatário(a): **ROBSON GUIMARAES COSTA**

Data e Hora: **14/11/2025 17:06:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS DAVID TARGINO BERTOLDO**

Data e Hora: **14/11/2025 17:10:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FRANCISCO AURISBERTO ALVES TEIXEIRA**

Data e Hora: **17/11/2025 11:39:33**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave aa3c333d.2ca05c42.837c08b5.a5db4a58